



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MEDICINA NO TRABALHO E EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO**

**Caderno De Encargos**

## PARTE I.ª - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Cláusula 1.ª – Objeto e Preço base

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de medicina no trabalho e exames complementares de diagnóstico por um período de 36 meses de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do caderno de encargos.
2. O preço base, enquanto montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 638 861,40 €, valor isento de IVA nos termos do artigo 9.º do CIVA, que será distribuído pelos seguintes componentes:
  - 2.1 Componente de Medicina no Trabalho: 231 660,00 €;
  - 2.2 Componente de Exames Complementares de Diagnóstico: 407 201,40 €;
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento foi determinado com base na média aritmética dos orçamentos obtidos em sede de consulta preliminar ao mercado.
4. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, o presente procedimento não é dividido em lotes por imperativos de eficiência e funcionalidade. A experiência de execuções de contratos anteriores demonstra que a separação das prestações compromete a cadência das marcações e a articulação clínica necessária à emissão atempada das fichas de aptidão, sendo a gestão de um contrato único a solução que melhor garante a otimização de recursos e a eficácia do serviço de saúde ocupacional.

### Cláusula 2.ª – Locais de execução do contrato

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas instalações municipais na área do Concelho da Amadora.

### Cláusula 3.ª – Prazo de vigência

1. O contrato vigorará por um período de 36 meses, tendo o seu início previsto a 01/07/2026 e término em 30/06/2029.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá começar a produzir efeitos depois de 01/07/2026 caso a data da adjudicação, habilitação do adjudicatário, prestação de caução, ou qualquer outro

evento, não permita a celebração dos contratos antes dessa data, caso em que o início da vigência ocorrerá a partir da data da respetiva assinatura e o término 36 meses depois dessa data.

3. O contrato cessa a sua vigência antes dos prazos indicados nos números anteriores, caso o preço contratual se esgote antes dessa data.

#### **Cláusula 4.ª – Gestor do contrato**

As funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela técnica superior Helena Barbosa.

#### **Cláusula 5.ª – Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão mensais e só serão efetuados depois de comprovada a efetiva prestação de serviços a que digam respeito.
2. O cocontratante deverá, no prazo de 10 dias após o fim de cada ciclo mensal, enviar ao gestor do contrato um relatório detalhado dos serviços prestados, incluindo, designadamente:
  - a) Listagem dos trabalhadores abrangidos;
  - b) Identificação dos atos médicos realizados (consultas, vigilância da saúde, exames adicionais, periódicos e ocasionais);
  - c) Discriminação dos exames complementares de diagnóstico efetuados;
  - d) Datas de realização e respetivos resultados, quando aplicável e nos termos legais;
  - e) Comprovativos de aptidão emitidos.
3. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução do contrato, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, bem como alterar ou ajustar, de forma devidamente fundamentada, o conteúdo dos relatórios a produzir, para efeitos do disposto nos dois números anteriores.
4. O gestor do contrato dispõe de um prazo de 5 dias úteis para validar o relatório remetido pelo cocontratante. Em caso de desconformidade, pode, de forma devidamente fundamentada:
  - a) Rejeitar a validação; ou
  - b) Solicitar elementos adicionais ou correções, dispondo o cocontratante de 3 dias úteis para proceder à respetiva regularização.
5. Depois de obtida a validação do relatório por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura, que deverá vir acompanhada do relatório já previamente aprovado pelo gestor do contrato.
6. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
7. Não são permitidos adiantamentos.
8. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

**Cláusula 6.ª - Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 7.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 8.ª - Seguros**

É da responsabilidade do cocontratante a detenção de todos os seguros legalmente obrigatórios que garantam a cobertura, nomeadamente, de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do contrato, se aplicável, nos termos da legislação em vigor à data da celebração do contrato.

**Cláusula 9.ª – Incumprimentos e penalidades**

1. Por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa até 1% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
2. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
3. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

**Cláusula 10.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento**

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante pode vir a ceder a sua posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

**Cláusula 11.ª – Resolução sancionatória**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais por parte do cocontratante, nomeadamente, caso ocorram mais do que 20 incumprimentos das especificações técnicas deste caderno de encargos, ao longo de todo o contrato, independentemente de esses incumprimentos terem dado origem à aplicação de penalidades e do respetivo montante pecuniário, bem como a perda de autorização, pelas entidades competentes, para a execução dos serviços, ou ainda a falta de prestação dos serviços por mais de 5 dias.

**Cláusula 12.ª - Tratamento de dados pessoais**

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

**Cláusula 13.ª - Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo, com competência em função da matéria no Município da Amadora.

**PARTE II. ª – CLÁUSULAS TÉCNICAS****1. Medicina no Trabalho**

Pretende-se a contratação, em regime de prestação de serviços, de Medicina no Trabalho, por licenciados em medicina, com especialidade em Medicina no Trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos, de harmonia com o disposto no n.º 1, artigo 103.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, bem como enfermeiros do trabalho e demais recursos adequados ao cumprimento das obrigações do Município da Amadora no âmbito do referido diploma legal, nomeadamente:

- 1.1. Que os referidos profissionais possuam experiência comprovada como médicos do trabalho de duração não inferior a 5 anos, devendo o cocontratante apresentar ao gestor do contrato, no dia seguinte à celebração do mesmo, documentos com a identificação do(s) médico(s) a afetar à execução do contrato, acompanhados dos respetivos comprovativos de especialidade em medicina no trabalho reconhecida pela ordem dos médicos e de curriculum vitae.
- 1.2. Que o serviço se desenvolva nas instalações municipais na área do Concelho da Amadora.
- 1.3. Que a duração das consultas se fixe, em regra, entre 20 a 30 minutos, podendo ser ultrapassado este limite temporal apenas em casos considerados excecionais.
- 1.4. Que o serviço assegure as seguintes atividades, no âmbito do Serviço de Saúde Ocupacional:
  - Exames de Saúde, constantes da ficha de aptidão para o trabalho, para um universo de 1771 trabalhadores municipais;
  - Conceção e desenvolvimento do programa de informação para a promoção da saúde no trabalho;
  - Conceção de programa de formação para a promoção da saúde no trabalho;
  - Desenvolvimento de atividade de promoção da saúde, nomeadamente, a implementação do Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo de Álcool em meio laboral;
  - Vigilância das condições de trabalho, designadamente através de visitas regulares aos locais de trabalho, agendadas pelo Serviço de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho;
  - Apoio às atividades de informação e consulta aos trabalhadores ou aos seus representantes em matéria de saúde no trabalho;
  - Participação, sempre que solicitado, na identificação de fatores de risco profissional, sob a responsabilidade do Serviço de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho;
  - Articulação com a Seguradora no âmbito dos acidentes de trabalho.



- 1.5. Que a prestação do serviço dos médicos do trabalho tenha a duração de 90 horas mensais, e pelo menos 18 horas semanais, preferencialmente em todos os dias da semana, ou no mínimo, 4 dias por semana.
- 1.6. Que a prestação do serviço do enfermeiro do trabalho, para coadjuvar os médicos do trabalho, tenha a duração de 9 horas mensais.
- 1.7. Mensalmente, 2 horas das 90 horas mensais de Medicina no Trabalho, sejam prestadas em regime diurno, são exclusivamente destinadas à aplicação do Teste de Alcoolémia, aos trabalhadores previamente sorteados.
- 1.8. Mensalmente, 2 horas das 90 horas mensais de Medicina no Trabalho, sejam prestadas em regime noturno, destinadas exclusivamente aos trabalhadores da recolha noturna, para realização do Teste de Alcoolémia, aos trabalhadores do referido setor de atividade previamente sorteados.
- 1.9. Não deverão ser afetos mais do que 2 médicos para assegurar as 90H mensais de medicina ocupacional, sendo que excecionalmente podem ser asseguradas 88H mensais por 2 médicos e apenas as 2H mensais noturnas por um terceiro medico.
- 1.10. Os médicos bem como o enfermeiro deverão ter conhecimentos de informática na ótica do utilizador.
- 1.11. Caso algum dos médicos ou enfermeiro se encontre impossibilitado, por qualquer motivo de exercer funções, deve o contratante assegurar a substituição, em todas as suas faltas e impedimentos, e dar atempado conhecimento do mesmo a esta Câmara Municipal.
- 1.12. Caso se constate que o médico ou enfermeiro afeto à execução do contrato não garante o cumprimento integral das especificações técnicas, poderá o contraente público impor a sua substituição, devendo nesse caso o cocontratante assegurá-la no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 1.13. A quantidade de horas mensais a contratualizar consta da tabela infra:

Referência (Anexo III ao PC)	Serviço	Unidade de conta	N.º de horas mensais a contratualizar	N.º de horas a contratualizar em 36 meses
1.1	Serviço de Medicina no Trabalho	Mês	90	3240
1.2	Serviço de Enfermagem no Trabalho	Mês	9	324

## 2. Exames Complementares de Diagnóstico

Os referidos exames destinam-se a aferir a aptidão dos trabalhadores para o exercício das funções objeto do contrato, para as tipologias de exame previstas na ficha de aptidão cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março, e que são os seguintes:

- Exames de admissão;
- Exames periódicos;
- Exames ocasionais;
- Após doença;
- Após acidente;
- A pedido do trabalhador;
- A pedido do serviço;
- Por mudança de função;
- Por alteração das condições de trabalho;
- Outros.

As quantidades previstas na tabela de exames complementares de diagnóstico, infra, são meramente estimativas, podendo o contraente público consumir quantidades superiores ou inferiores de cada referência em função das necessidades concretas, desde que não seja ultrapassado o valor global do contrato afeto à componente de exames.

Referência (Anexo III ao PC)	Serviço	Unidade de conta	Estimativa mensal de exames a contratualizar	Estimativa de exames a contratualizar em 36 meses
2.1	Análises clínicas (inclui hemograma, Glicémia, colesterol total, triglicéridos, fosfatase alcaline, gama gt, TGO, TGP - urina tipo II, Creatina, Acido Úrico)	Unidade	125	4500
2.2	Análise PSA	Unidade	24	864
2.3	Eletrocardiograma com relatório	Unidade	125	4500
2.4	RX Tórax com duas incidências	Unidade	125	4500
2.5	RX Tórax coluna total	Unidade	72	2592
2.6	Rastreio visual	Unidade	6	216

Referência (Anexo III ao PC)	Serviço	Unidade de conta	Estimativa mensal de exames a contratualizar	Estimativa de exames a contratualizar em 36 meses
2.7	Audiograma	Unidade	3	108
2.8	Espirometria	Unidade	3	108

### 3. Níveis de serviço

No âmbito da execução do contrato, são exigidos os seguintes níveis de serviço:

Categoria		Nível de Serviço
Atividade Clínica	Consultas a pedido da chefia do trabalhador	Prazo de 3 dias úteis para agendamento e realização após pedido do DGRH.
	Exames Complementares (ECD)	Envio do resultado ao médico no prazo máximo de 5 dias úteis após a colheita/exame.
	Fichas de Aptidão	Prazo de 2 dias úteis para entrega formal da ficha assinada pelo médico e trabalhador à chefia da DGRH após a consulta.
Formação e sensibilização	Programa de Formação / Sensibilização	Prazo para entrega da conceção e cronograma das ações de formação: 1 mês após o início do contrato, no 1.º ano, e no decurso do mês de outubro, nos anos subsequentes.
	Ações de Formação	Antecedência mínima de 2 meses para o cocontratante confirmar datas de formação.
Articulação com Seguradora	Articulação com Seguradora	Os assuntos relacionados com acidentes de trabalho, concretamente no que se refere a incapacidades, deve ser articulado entre o corpo clínico do SSO e o corpo clínico da seguradora, nos canais disponibilizados para o efeito, no prazo de 5 dias úteis, após o conhecimento da situação.
Gestão de Recursos	Substituição de Profissionais	Prazo máximo de 10 dias úteis para assegurar médico/enfermeiro substituto em caso de falta.

Amadora,

